

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as assembleias gerais e redigir as respectivas actas.

Artigo 8.º

1 — A direcção será composta por três, cinco ou sete associados como membros efectivos e dois suplentes, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, nomeadamente a aquisição de bens móveis e imóveis, até ao montante de € 25 000, a contratação de serviços, a celebração de contratos, candidatura e gestão de pedidos de financiamento ao Estado Português e ou União Europeia, relativos à formação profissional ou outros, devendo reunir mensalmente.

2 — A direcção será composta pelo presidente, um secretário e um tesoureiro, e os restantes serão vogais, se os houver.

3 — No caso de vacatura de algum ou alguns cargos da direcção, as vagas verificadas serão preenchidas pelos membros suplentes, sendo responsabilidade do presidente redefinir os novos cargos e as novas funções após a vacatura, nunca podendo, porém, haver substituição do presidente, devendo a direcção funcionar com um número ímpar de membros.

4 — A associação fica obrigada pela intervenção conjunta de dois dos três seguintes elementos da direcção: presidente, secretário e

tesoureiro, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de apenas um.

Artigo 9.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário e compete-lhe fiscalizar toda a actividade da KERIGMA, verificar as suas contas e relatórios, emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas e sobre o plano de actividades e orçamento previsional e velar pelo cumprimento destes, devendo reunir pelo menos um vez por ano.

Artigo 10.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege-se pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

28 de Agosto de 2007. — O Notário, *Paulo Manuel da Silva da Costa*.

2611055979



PARTE L

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 20 490/2007

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Financeira

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei

n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Odivelas pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão Financeira.

O aviso será publicitado na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a presente publicação.

27 de Setembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

2611055928

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750